



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº 44, de 31/03/2014

Autoria do Vereador Aduino Aparecido da Cunha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto do departamento competente para desenvolvimento de projeto de lei que vede aos indivíduos contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Ibaity, ainda que em parceria e convênio com outras instituições e entidades, a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel por um período de 15 (quinze) anos.

Justificativa:

A indicação ora apresentada visa dar maior efetividade aos objetivos dos programas habitacionais, que é de assegurar o direito social de moradia, pois sabido é que inúmeros contemplados com programas habitacionais, sequer chegam a residir no local, e já o comercializam, desvirtuando a real finalidade das políticas públicas habitacionais.

Registre-se que a matéria ora indicada é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, por consagração do princípio da reserva da governabilidade.

Nesta justificativa, encaminhando minuta de projeto em anexo, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaity, aos 31 dias de março de 2014.



Aduino Aparecido da Cunha
Vereador Proponente

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 11 DE MARÇO DE 2014

Oriunda do Poder Legislativo

Autoria: Aداuto Aparecido da Cunha

Súmula:Disciplina a participação em programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Ibaiti, ainda que em parceria e convênios com outras entidades e instituições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Aos indivíduos contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Ibaiti, ainda que em parceria e convênio com outras instituições e entidades, fica vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel por um período de 15 (quinze) anos.

Art. 2º Fica vedada a participação em programas habitacionais municipais, ainda que em parceria e convênio com outras instituições e entidades, de pessoas já contempladas com imóvel.

§ 1º Esta vedação alcança os cônjuges ou companheiros dos indivíduos já beneficiados com programas habitacionais no âmbito do Município de Ibaiti.

§ 2º Com o objetivo de assegurar a fiscalização do disposto no § 1º desta Lei, é obrigatória a apresentação de declaração de união estável, e documentos do companheiro, no cadastro de moradia social, junto do órgão competente, sob pena de nulidade do cadastro e impedimento de participação em novo programa habitacional, sem prejuízo do encaminhamento ao órgão competente, para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. (11.03.2014)


ADAUТО APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA